

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN - E O SR.
ITEVALDO MATHIAS TOLEDO E A SRA.
MARIA DE LOURDES DA SILVA MELO,
DE NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley, nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por sua Diretora e Gerente infrafirmadas, e o **Sr. ITEVALDO MATHIAS TOLEDO**, inscrito no CPF sob o nº 407.363.006-78, e a **Sra. MARIA DE LOURDES DA SILVA MELO**, inscrita no CPF sob o nº 007.696.977-04, residentes e domiciliados na Rua Beija Flor, 32, Bairro Universal, Viana/ES, doravante denominado **LOCADORES**, embasados nas informações constantes do processo em epígrafe, ajustar o presente contrato de locação, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a locação de uma área de terra de propriedade dos **LOCADORES** situada no Bairro Universal, Viana/ES, medindo 25m² (vinte e cinco metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A **CESAN** utilizará a área de terra descrita e caracterizada na cláusula anterior para funcionamento da Estação Elevatória de Água Tratada, sendo-lhe facultado realizar quaisquer modificações que tenham por finalidade adaptá-lo às necessidades de tal utilização.

2.2 Eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel pela **CESAN** poderão ser retiradas por esta a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O prazo desta locação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do referido **CONTRATO**, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O valor global do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais)**.

4.2 No 1º ano, o valor mensal do aluguel do imóvel ora locado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a partir do 2º ano, ou seja, em setembro/2017, passará para o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês, mediante depósito na Agência 0704, Conta nº 00003024-3, Operação 013, **BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

4.3 O valor do aluguel ora ajustado vigorará pelo prazo estabelecido no **item 4.2 acima**, após o que será regularmente reajustado, nos termos da legislação em vigor, de acordo com a variação do I-GPM, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, observando sempre o preço praticado no mercado imobiliário local à época do reajustamento.

4.4 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, provêm de recursos próprios da **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Correrão por conta dos **LOCADORES** os impostos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel ora locado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A **CESAN** somente poderá transferir o presente contrato mediante autorização expressa dos **LOCADORES**, salvo se a transferência for atribuída à outra entidade que, porventura, vier a substituí-la na prestação dos seus serviços públicos e do mesmo imóvel venha necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Se, durante a locação, obedecidos os dispositivos legais, for alienado o imóvel ora locado, ficará o adquirente obrigado a respeitar o presente **CONTRATO** em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A **CESAN** se obriga a restituir o imóvel ora locado no mesmo estado em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações naturais do seu uso regular.

CLÁUSULA NONA

9.1 A **CESAN** poderá rescindir o presente **CONTRATO** antes de expirado o prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista os **LOCADORES** direito a qualquer indenização.

9.2 Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável à **CESAN**, considerar-se-á o presente **CONTRATO** rescindido de pleno direito, observando o prazo de comunicação prévia acima referido.

9.3 A rescisão poderá ser realizada de forma amigável, nos termos do artigo 9º, I, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 29 DE JUNHO DE 2016.


SANDRA SILY

Diretora Operacional da CESAN
CPF nº 256.350.007-72


FABIANA COUTINHO LOPES RAPOSO
Gerente Metropolitana Sul da CESAN
CPF nº 088.260.287-02

ITEVALDO MATHIAS TOLEDO
Locador da Área
CPF nº 407.363.006-78


MARIA DE LOURDES DA SILVA MELO
Locadora da Área
CPF nº 007.696.977-04

TESTEMUNHAS: 1)

2)

2 - **CONCEDER** as férias dos servidores abaixo relacionados, conforme Lei Complementar nº 792, de 17/11/2014:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Férias
ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTI	3582701	2015/2016	15/07/2016 A 29/07/2016
BRUNA MASCARENHAS GAVA PITANGA	3304868	2015/2016	18/07/2016 A 01/08/2016
CECILIA LUCIA DE SIQUEIRA DIAS	3692213	2015/2016	18/07/2016 A 01/08/2016
CLAUDINETE MIRANDA LEITE	3383296	2015/2016	04/07/2016 A 02/08/2016
VIRGINIA SOUZA MONTARDE FLORES	3286568	2015/2016	10/06/2016 a 24/06/2016

Vitória, 29 de junho de 2016.

CAROLINE JABOUR DE FRANÇA
Diretora Presidente do IDURB-ES

Protocolo 246673

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2016

A **DIRETORA PRESIDENTE DO IDURB-ES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 488/2009, publicada no DIO-ES, em 22 de julho de 2009;

RESOLVE:

FIRMAR, Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional, devidamente selecionados pelo Programa JOVENS VALORES do Governo do Estado do Espírito Santo para os Estagiários abaixo relacionados:

Nathany Souza Fernandes: vigência 08.06.2016 a 31.12.2017

Bruno Carvalho do Nascimento, vigência: 08.06.2016 a 07.06.2016.

Valor: 72% (setenta e dois por cento) do valor da 1ª referência, do padrão 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Poder Executivo.

Os efeitos desta Instrução estão relacionados às datas do início de cada termo de compromisso.

Vitória/ES, 29 de junho de 2016.

CAROLINE JABOUR DE FRANÇA
Diretora Presidente do IDURB-

ES
Protocolo 246674

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0015/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01
CONTRATADA: OTTO BRASIL LTDA - EPP

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE FRASCOS DE 125 ML DE POLIETILENO, PARA COLETAS DE AMOSTRAS BACTERIOLÓGICAS. **VALOR: R\$ 13.720,00** (treze mil, setecentos e vinte reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 022/2016

Protocolo: 2016-006448

Vitória, 30 junho de 2016.

SANDRA SILY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN

Protocolo 246455

RESUMO

CONTRATO Nº 085/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Itervaldo Mathias Toledo e Maria de Lourdes da Silva Melo.

OBJETO: Locação de uma área de terra de propriedade dos LOCADORES situada no bairro Universal, Viana/ES, medindo 25m² (vinte e cinco metros quadrados).

VALOR: O valor global do aluguel do imóvel ora locado é de R\$ 16.560,00.

No 1º ano, o valor mensal do aluguel do imóvel ora locado será de R\$ 500,00 e a partir do 2º ano, ou seja, em setembro/2017, passará para o valor de R\$ 880,00, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês.

PRAZO: O prazo desta locação é de 36 (trinta e seis) meses.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da CESAN.

REF.: Processo Nº 2016.001404

Vitória, 30 de junho de 2016.

Pablo Ferraço Andreão

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 246818

RESUMO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 27062016-01/2016

CONTRATANTES: Município de Boa Esperança-ES e o Estado do Espírito Santo

CONTRATADA: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

INTERVENIENTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo, ARSI.

OBJETO: Contrato de Programa para a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, sob regime de gestão associada em todo o território do município de Boa Esperança/ES, considerado zona urbana. Será regido, no que couber, pelas Leis Federais de nº 11.107/05, 11.445/07 e 8.987/05, 8.666/93 e ainda, pelas Leis Estaduais de nº 9.096/08 e 477/08 e Municipal 1.579/2015, em estrita consonância com o Plano de Saneamento Básico do município.

PRAZO: 30 (trinta) anos

REF: Processo nº 2015.007673

Vitória, 30 de junho de 2016.

Protocolo 246828

RESUMO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 27062016-02/2016

CONTRATANTES: Município de Muqui-ES e o Estado do Espírito Santo

CONTRATADA: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

INTERVENIENTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo, ARSI.

OBJETO: Contrato de Programa para a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, sob regime de gestão associada em todo o território do município de Muqui/ES, considerado zona urbana. Será regido, no que couber, pelas Leis Federais de nº 11.107/05, 11.445/07 e 8.987/05, 8.666/93 e ainda, pelas Leis Estaduais de nº 9.096/08 e 477/08 e Municipal 656/2015, em estrita consonância com o Plano de Saneamento Básico do município.

PRAZO: 30 (trinta) anos

REF: Processo nº 2015.037420

Vitória, 30 de junho de 2016.

Protocolo 246830

RESUMO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 27062016-03/2016

CONTRATANTES: Município de Irupi-ES e o Estado do Espírito Santo

CONTRATADA: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

INTERVENIENTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo, ARSI.

OBJETO: Contrato de Programa para a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, sob regime de gestão associada em todo o território do município de

Irupi/ES, considerado zona urbana. Será regido, no que couber, pelas Leis Federais de nº 11.107/05, 11.445/07 e 8.987/05, 8.666/93 e ainda, pelas Leis Estaduais de nº 9.096/08 e 477/08 e Leis Municipais 827/15, 828/15, 829/15 e 830/15, em estrita consonância com o Plano de Saneamento Básico do município.

PRAZO: 30 (trinta) anos

REF: Processo nº 2015.037421

Vitória, 30 de junho de 2016.

Protocolo 246832

RESUMO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 27062016-04/2016

CONTRATANTES: Município de Santa Leopoldina-ES e o Estado do Espírito Santo

CONTRATADA: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

INTERVENIENTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo, ARSI.

OBJETO: Contrato de Programa para a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, sob regime de gestão associada em todo o território do município de Santa Leopoldina/ES, considerado zona urbana. Será regido, no que couber, pelas Leis Federais de nº 11.107/05, 11.445/07 e 8.987/05, 8.666/93 e ainda, pelas Leis Estaduais de nº 9.096/08 e 477/08 e Municipal 1.548/2016, em estrita consonância com o Plano de Saneamento Básico do município.

PRAZO: 30 (trinta) anos

REF: Processo nº 2016.004541

Vitória, 30 de junho de 2016.

Protocolo 246835

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 098/2016

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre a CESAN e o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, visando à recuperação de 273,01 m² de pavimentação asfáltica, das vias públicas neste Município.

Valor: R\$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais) a ser desembolsado em parcela única.

Prazo: 3 (três) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Fonte de recurso: CESAN

Ref.: Processo nº 2016.014977.

Vitória, 30 de junho de 2016.

SANDRA SILY
Diretora Operacional da CESAN
Protocolo 246915

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 019, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA